

Os Termos e Condições foram atualizados no dia 06 de Julho de 2018

**Este Edital é válido mundialmente**

**EDITAL INTERNACIONAL DE PATROCÍNIO PARA PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**PATROCINADOR**

**ALANA**

**ORGANIZADOR**

**VIDEOCAMP**

**INSTITUTO ALANA**, associação sem fins lucrativos, com sede no Brasil, doravante denominado simplesmente "ALANA"; e

**VIDEOCAMP**, uma plataforma *online*, gratuita, mantida pelo ALANA, acessível pelo site [www.videocamp.com](http://www.videocamp.com), que reúne filmes transformadores e os conecta a espectadores interessados em questões socialmente relevantes para formação de conhecimento e fomento de ações de impacto social e de interesse coletivo, além da formação de público,

Tornam público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital Internacional de Patrocínio para Produção de Obra Audiovisual, na modalidade de patrocínio, doravante denominado "Edital".

### **OBJETIVOS GERAIS DO EDITAL**

- Promover o audiovisual como ferramenta de transformação social na sociedade em geral, em especial a brasileira;
- Aumentar o alcance de filmes que pautem discussões socialmente relevantes na sociedade em geral, em especial a brasileira;
- Democratizar o acesso ao cinema pela exibição gratuita de filmes via VIDEOCAMP;
- Difundir informação por meio do audiovisual na sociedade em geral, em especial a brasileira;
- Apoiar o desenvolvimento de projetos cinematográficos;
- Fomentar a indústria cinematográfica e novos modelos de acesso à filmes;
- Apoiar os espectadores socialmente conscientes e inspirar outros a agirem em nome das causas que acreditam; e
- Promover a reflexão sobre o tema "Educação Inclusiva" para trazer à pauta uma questão de extrema importância e relevância social: segundo a OMS, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, seja ela visual, auditiva, física ou intelectual, das quais mais de 80% vivem em situação de pobreza. Essas pessoas lidam diariamente com discriminação, falta de empatia e solidariedade, falta de políticas públicas e legislações adequadas que promovam condições para o exercício de sua cidadania, e tantas outras questões. Segundo o UNICEF, estima-se que existam 93 milhões de crianças com deficiência no mundo, e elas têm mais chances de não ir à escola. O cenário recorrente é de invisibilidade, de ausência de pessoas com deficiência ou de sua participação nas atividades cotidianas. Para reverter essa realidade, é preciso deslocar o olhar dirigido à deficiência e conduzi-lo para a interação entre as pessoas e também para o ambiente físico. É fato que barreiras atitudinais, de comunicação e arquitetônicas são determinantes na oferta de ambientes mais ou menos inclusivos. Ampliar o acesso significa eliminar barreiras, estar atento às singularidades das pessoas (sem reduzi-las à deficiência ou outra característica), às relações interpessoais que valorizem a diversidade, às práticas colaborativas e às redes de apoio à inclusão. Todos ganhamos com essa transformação! Assim, acreditamos que um filme que contribua para essa reflexão tem um grande potencial transformador para a sociedade.

O ALANA busca uma produtora com excelente capacidade técnica para produzir um filme que aborde o tema "Educação Inclusiva" e sensibilize o público, de forma a promover o debate e a conscientização sobre a importância da inclusão na sociedade em geral, em especial a brasileira, para a construção de uma sociedade mais justa.

O Filme não precisa, necessariamente, conter informações técnicas sobre o referido tema, uma vez que a obra audiovisual tem o papel de sensibilizar, atrair a atenção e mobilizar os espectadores para o assunto. A produção deve ser entendida também como peça de entretenimento, que valoriza os direitos culturais, integrantes dos direitos humanos, que por sua vez são universais, indissociáveis e interdependentes (Declaração Universal sobre a diversidade cultural da UNESCO).

O ALANA deseja patrocinar a implementação do Projeto Selecionado (abaixo definido), como forma de alcançar suas finalidades institucionais e, a partir do debate qualificado sobre inclusão e da disseminação de conhecimento, gerar impacto social positivo na sociedade brasileira e mundial por meio da ampliação

das discussões sobre o assunto, da influência às políticas públicas e condutas privadas.

O Filme (abaixo definido) será lançado obrigatoriamente no VIDEOCAMP (e demais janelas de distribuição conforme detalhado na Cláusula 10) para acesso e exibição pública e gratuita em qualquer lugar do mundo, com o objetivo de ampliar o debate sobre a importância da inclusão e de seus benefícios à sociedade em geral, em especial a sociedade brasileira. No Brasil e no mundo, o ALANA vai trabalhar com o Filme (e materiais relacionados, conforme disposto neste Edital) junto à educadores e à sociedade civil para disseminar o conhecimento sobre o tema "Educação Inclusiva". Para tanto, o Filme deverá, independentemente de sua origem, ser dublado em português do Brasil e legendado em português do Brasil, inglês e espanhol, bem como ter todas as ferramentas de acessibilidade (linguagem de sinais, áudio-descrição e legenda oculta) também em português do Brasil, inglês e espanhol e na sua língua de origem. É importante ainda ressaltar que as ferramentas de acessibilidade devem ser pensadas como parte fundamental da obra e não apenas como uma etapa da pós-produção em sua aplicação.

Para contribuir na elaboração do Filme e de seu argumento, o site do Edital disponibilizará referências acadêmicas, artigos e pesquisas que podem servir de referência para o realizador. Deverão ser ponderadas também no argumento as diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e demais normas aplicáveis, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146 2015 (vigente no Brasil, país de origem do Edital) para garantir a adequação do Filme aos propósitos do ALANA.

O Projeto Selecionado deverá realizar o Filme, e também produzir um material de apoio para facilitar o debate, conforme Cláusula 8.10 abaixo, em escolas públicas, privadas e outros territórios educacionais, assistenciais e culturais, além de para e por quaisquer outras pessoas da sociedade civil. O objetivo é contribuir com a disseminação e produção de conhecimento e informação sobre o tema, bem como a realização de palestras, debates, rodas de conversas, dentre outros, que o VIDEOCAMP e o ALANA poderão organizar para auxiliar a difusão do assunto no Brasil e no mundo, além da divulgação em redes sociais e demais mídias disponíveis.

A responsabilidade da Patrocinada ficará restrita à elaboração e cadastro na plataforma VIDEOCAMP do referido material de apoio e a divulgação do Filme no VIDEOCAMP, nos termos deste Edital e a disseminação do material de apoio juntamente com o VIDEOCAMP e o ALANA.

## **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

1.1. **Objetivo:** Este Edital tem como objetivo escolher, dentre os projetos audiovisuais inscritos ("Projetos"), um único projeto ("Projeto Selecionado"), que tenha como produto final um filme acabado ("Filme"), que poderá ser patrocinado pelo ALANA na modalidade de patrocínio. Cada Projeto deve obedecer às especificações contidas no ANEXO I deste Edital. O **valor bruto** do patrocínio é de até US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) e deverá ser pago de acordo com o Contrato de Patrocínio.

1.2. **Datas e Prazos:** O cronograma completo, com todas as datas e prazos referentes ao presente processo seletivo, estão no ANEXO II deste Edital.

**Filme:** É o filme resultado do Projeto Selecionado para receber patrocínio do Patrocinador, dentro dos termos estipulados neste Edital e em seu Contrato de Patrocínio.

**Patrocinador:** É o ALANA, que será responsável por aportar a maior parte dos recursos para o patrocínio do Projeto Selecionado, sendo considerado o Patrocinador Máster do Filme. Somente serão autorizados outros eventuais patrocínios ao Filme durante a fase de desenvolvimento do Filme e/ou durante sua produção, a exclusivo critério do ALANA e do VIDEOCAMP, mas nunca após a conclusão do Filme.

Isto é, a Patrocinada poderá eventualmente contar com um patrocínio de desenvolvimento de terceiro

em fase anterior à produção do Filme ("Patrocínio de Desenvolvimento"), com o objetivo de melhoria da ideia central do Projeto submetido nos termos deste Edital. No mesmo sentido, o ALANA e o VIDEOCAMP, a exclusivo critério destes, também poderão selecionar Projetos já na fase de produção, que contem com o patrocínio de terceiros patrocinadores ("Patrocínio Parcial de Produção"), desde que: (a) os filmes de tais Projetos ainda estejam em fase de produção – não podendo terem sido finalizados e/ou lançados em qualquer território ou mercado; e (b) os patrocinadores do Patrocínio Parcial de Produção concordem com todos os termos e condições deste Edital, sem nenhuma restrição, devendo a Patrocinada providenciar, conforme solicitação do ALANA e/ou do VIDEOCAMP, documento comprobatório da anuência de tais patrocinadores. O ALANA será o único responsável por avaliar a conveniência de aceitar ou rejeitar um Projeto que tenha recebido eventual Patrocínio de Desenvolvimento e/ou Patrocínio Parcial de Produção.

1.3. **Patrocinada:** É a produtora proponente do Projeto Selecionado por este Edital, seja ela sediada no Brasil ou no exterior.

1.4. **Organizador:** O VIDEOCAMP é o organizador deste Edital, sendo responsável, conforme previsto neste Edital, exclusivamente, (i) pela execução, supervisão e controle dos atos e procedimentos necessários para a escolha do Projeto Selecionado; (ii) pela fiscalização e acompanhamento da produção do Filme; e (iii) divulgação e disseminação do Filme e de sua mensagem transformadora, para a sociedade e realidade brasileira e mundial, conforme previsto neste Edital. O VIDEOCAMP não é responsável pela celebração do Contrato de Patrocínio (definido abaixo), pelo pagamento do patrocínio ou pelo pagamento de qualquer valor ou indenização às proponentes. O VIDEOCAMP, além de Organizador deste Edital, será considerado um Apoiador do Filme.

1.5. **Apoiador:** Na data de sua publicação, este Edital conta com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância ("UNICEF"), além do apoio do VIDEOCAMP. Não obstante, a lista de Apoiadores deste Edital poderá ser atualizada a qualquer momento, a exclusivo critério do ALANA.

1.6. **Contrato de Patrocínio:** É o contrato, cuja minuta está no ANEXO III deste Edital, que poderá ser celebrado entre o ALANA e a Patrocinada, que definirá os direitos e obrigações do ALANA, como Patrocinador, e da proponente do Projeto Selecionado, como Patrocinada. Somente o ALANA poderá alterar as cláusulas do Contrato de Patrocínio.

1.7. **Valor do Patrocínio:** O ALANA poderá patrocinar o Projeto Selecionado com **valor máximo bruto de até US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares)**, valor esse que deverá ser utilizado para custear todas as despesas necessárias para a realização do Filme e cumprimento das demais obrigações da Patrocinada, inclusive o pagamento de taxas, impostos e demais encargos aplicáveis (brasileiros ou do país de origem da Produtora Selecionada, caso não se trate de produtora brasileira) previstas no Contrato de Patrocínio, compreendendo as fases de pré-produção, produção, pós-produção, divulgação e quaisquer outros custos referentes à execução do Projeto e/ou do Filme, inclusive as traduções e ferramentas de acessibilidade necessárias, bem como outros materiais audiovisuais relativos ao Filme (como trailers, por exemplo).

1.8. **Informações:** Todos os comunicados e informações relevantes sobre o Edital serão divulgados no site <http://www.videocamp.com/edital2018>, doravante denominado "Site".

1.9. **Dúvidas:** Quaisquer dúvidas sobre o Edital podem ser encaminhadas para o e-mail: [edital@videocamp.com](mailto:edital@videocamp.com). Não obstante, o ALANA se reserva o direito de não fornecer retornos individuais para nenhuma proponente de Projeto, seja o Projeto aprovado ou não, em qualquer etapa.

## 2. OBJETO

2.1. Este Edital estabelece um processo seletivo, composto por seis etapas, que têm como objetivo

escolher um Projeto a ser patrocinado pelo ALANA, nos termos do Contrato de Patrocínio.

2.1.1. O Projeto deve abordar o tema "Educação Inclusiva" de forma criativa e inovadora, de forma a sensibilizar os espectadores para a importância do tema e fomentar o debate em torno dele no Brasil e no exterior. Não há necessidade do tema em questão ser abordado de maneira técnica, sendo que o Filme tem o papel de sensibilizar, atrair a atenção e mobilizar os espectadores sobre o assunto.

2.1.2. O Contrato de Patrocínio tem como finalidade fornecer recursos para que a proponente do Projeto Selecionado possa executar o Projeto, conforme as especificações do ANEXO I deste Edital.

2.1.3. As proponentes poderão inscrever no processo seletivo definido neste Edital quantos Projetos desejarem.

2.2. O Projeto Selecionado poderá contar com o Patrocínio de Desenvolvimento e/ou com o Patrocínio Parcial de Produção, desde que submetidos aos termos deste Edital e desde que tais patrocínios de terceiros já tenham sido acertados e/ou recebidos até o dia da submissão do Projeto nos termos deste Edital, sendo vedada qualquer outra hipótese de copatrocínio (incluindo outras doações) e/ou verbas e/ou financiamentos de outras fontes. O ALANA ainda deverá ser compreendido como Patrocinador Máster do Filme, em qualquer hipótese.

2.3. Visando atender sua finalidade fundamental de conscientizar e fomentar o debate sobre inclusão no Brasil, o Projeto deverá ser lançado obrigatoriamente na plataforma brasileira VIDEOCAMP (e demais janelas de distribuição conforme detalhado na Cláusula 10). Durante o primeiro mês do lançamento, após a estreia do Filme, poderá ser considerada a funcionalidade da plataforma VIDEOCAMP, que possibilita a seleção ou exceção de localidades para disponibilização do Filme de acordo com a lista de cidades nas quais a obra estará em cartaz, durante e apenas o primeiro mês de divulgação. Essa decisão ficará a cargo do VIDEOCAMP e do ALANA.

### **3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

3.1. A inscrição e a participação no Edital são inteiramente gratuitas.

3.2. Para poderem participar do presente Edital, as proponentes devem ser:

3.2.1. Pessoas jurídicas produtoras independentes de acordo a legislação de sua constituição, no Brasil ou no exterior, desde que: (a) tenham independência e responsabilidade editorial sobre seus conteúdos produzidos; (b) não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens; (c) não estejam vinculadas a instrumentos que, direta ou indiretamente, confirmam ou objetivem conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e (d) não mantenham vínculo de exclusividade que as impeçam de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por elas produzidos.

3.3. Não podem participar do presente Edital:

3.3.1. Pessoas físicas, microempreendedores individuais ou o equivalente em legislação internacional, exceto se reconhecidos pela autoridade audiovisual local como produtora independente;

3.3.2. Cooperativas; e

- 3.3.3. Pessoas jurídicas que possuam como empregados e/ou sócios pessoas com vínculo profissional ou societário com o ALANA, VIDEOCAMP, Maria Farinha Filmes, Flow ou qualquer Apoiador ou colaborador dessas instituições, mesmo que independentes.
- 3.4. As inscrições para participar do presente processo seletivo deverão ser feitas pelo representante legal da proponente ou por alguém por ela expressamente autorizado.
- 3.5. A mera inscrição do Projeto, ou mesmo a seleção do Projeto não implica sua contratação, tampouco na obrigação de patrocínio ou na concessão de qualquer valor, seja por parte do VIDEOCAMP e/ou do ALANA.
- 3.6. Serão aceitos Projetos de proponentes de todo o mundo, desde que de acordo com os termos e condições previstos neste Edital.
- 3.7. A inscrição neste Edital tem caráter de adesão da proponente, de forma irrevogável e irretroatável, a todas as regras deste Edital, incluindo seus Anexos.
- 3.8. A participação no processo seletivo deste Edital importa na responsabilização pessoal e intransferível das proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.9. As produtoras cadastradas para o envio de Projetos entrarão na base do VIDEOCAMP como proponentes do Edital.

#### **4. INSCRIÇÃO**

- 4.1. As inscrições para participar deste Edital estarão abertas das 00:00 (horário de Brasília) do dia 21 de março de 2018 até às 14:00 (horário de Brasília) do dia 10 de julho de 2018.
- 4.2. As inscrições SOMENTE poderão ser feitas pelo Site.
- 4.2.1. Não serão aceitas inscrições feitas por e-mail, fax, correspondência ou qualquer outro meio distinto do exposto nesta Cláusula 4.2.
- 4.2.2. A inscrição somente poderá ser considerada completa e efetivada quando a proponente receber e-mail com a devida confirmação do VIDEOCAMP. Caso tal e-mail não seja recebido dentro de 3 (três) dias úteis, a proponente poderá entrar em contato com o VIDEOCAMP por meio do e-mail [edital@videocamp.com](mailto:edital@videocamp.com).
- 4.3. Inscrições submetidas de forma incompleta, sem as informações e/ou anexos obrigatórios poderão ser desclassificadas durante qualquer etapa do processo seletivo, a exclusivo critério do VIDEOCAMP.
- 4.4. A ficha de inscrição deverá ser preenchida de maneira clara e objetiva, podendo ser anexados arquivos PDF com limite máximo de 20MB.
- 4.5. Para a participação no processo seletivo previsto neste Edital, no momento da inscrição, as proponentes devem anexar uma justificativa do Projeto, conforme modelo previsto no formulário do Site, abrangendo (i) a motivação do envolvimento da proponente com o Projeto; (ii) os elementos do Edital que chamaram sua atenção positivamente; (iii) razões pessoais e profissionais que a levaram a participar do Edital; e (iv) os elementos que inspiram sobretudo pessoalmente a proponente, para contar tal história.

4.6. As proponentes poderão, no momento da inscrição do Projeto, anexar um vídeo de curta duração (até 5 (cinco) minutos) para prospecção do Projeto (*teaser*). No entanto, o *teaser* passará a ser obrigatório somente aos 5 (cinco) finalistas do Edital, que, caso solicitado, deverão apresentá-los ao ALANA e ao VIDEOCAMP. O ALANA poderá dispensar a apresentação do *teaser*, a seu exclusivo critério.

4.7. O e-mail informado na ficha de inscrição é o principal canal de comunicação entre o VIDEOCAMP, o ALANA e as proponentes. O VIDEOCAMP e o ALANA não são responsáveis por problemas de não recebimento de e-mails (p.ex. filtros de spam).

4.8. Durante qualquer etapa do processo seletivo, o VIDEOCAMP e o ALANA poderão solicitar às proponentes qualquer tipo de esclarecimento complementar, documentos ou quaisquer informações relevantes através do e-mail ou telefone cadastrados na ficha de inscrição. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelo VIDEOCAMP e/ou pelo ALANA, será de responsabilidade exclusiva da proponente. Caso a proponente se recuse a apresentar quaisquer das informações solicitadas, ela será desclassificada do Edital, a exclusivo critério do VIDEOCAMP.

4.9. O VIDEOCAMP e o ALANA não são responsáveis por inscrições não concluídas em razão de problemas particulares das proponentes, como problemas técnicos, elétricos, telefônicos, de conexão ou quaisquer outros que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou dificultar o processo de inscrição no Edital.

4.10. Os resultados do processo seletivo previsto neste Edital serão divulgados no Site, conforme o cronograma constante no ANEXO II deste Edital.

## **5. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

5.1. As proponentes interessadas em participar do Edital deverão se cadastrar no site do Edital VIDEOCAMP para acessar o formulário de envio do Projeto, conforme disponível no Site, nas línguas portuguesa e inglesa. Para tanto, será exigido um cadastro simples, composto por nome e e-mail. As proponentes cadastradas entrarão para a base de dados do VIDEOCAMP como proponentes do Edital.

5.2. A ficha de inscrição *online* solicitará uma série de informações sobre as proponentes (principalmente dados de contato) e sobre o Projeto. Durante todo o processo seletivo previsto neste Edital, até a eleição do Projeto Selecionado, o VIDEOCAMP, a seu exclusivo critério, poderá solicitar informações, documentos e arquivos que sirvam para comprovar a idoneidade e o histórico das proponentes de acordo com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, documentos societários, fiscais e contábeis, portfólio de trabalhos, biografias e etc. A possível requisição de documentos durante o processo não exclui a verificação obrigatória de documentos fiscais e societários dos 5 (cinco) Projetos finalistas que acontecerá após a Terceira Etapa de seleção deste Edital. O Projeto finalista que, por qualquer motivo, não entregar a documentação solicitada após a Terceira Etapa ou que não estiver com a documentação adequada às leis aplicáveis dentro do prazo estabelecido, será desclassificado e prontamente substituído, a critério do VIDEOCAMP.

5.3. As proponentes poderão apresentar o Projeto nas seguintes categorias de filmes:

5.3.1. Ficção, documentário e/ou animação.

5.3.1.1. Os Projetos de ficção submetidos deverão passar no [Teste de Bechdel](#).

5.3.1.2. Os argumentos dos Projetos deverão ser originais.

5.3.1.3. Não obstante as limitações previstas na Cláusula 6.4 abaixo e a necessidade do Filme abordar, de alguma forma, o tema "Educação Inclusiva", não há restrições de temas acessórios. O Filme não precisa necessariamente conter informações técnicas



sobre o referido tema, desde que seu argumento esteja relacionado ou associado ao tema "Educação Inclusiva".

5.3.2. Média e longa metragem digital.

5.3.2.1. O Filme deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

5.3.2.2. Não serão aceitos filmes em película.

5.3.2.3. Resolução mínima do Filme: HD 16:9 – 1.080 x 1.920 pixels; ou 2K 16:9 – 2.560 x 1440 pixels; ou 4K 16:9 – 3.840 x 2.160.

5.4. Fica vedada a inscrição de Projetos de obras seriadas.

5.5. As proponentes deverão preencher um plano estratégico, estratégia de marketing e distribuição e estratégia de engajamento da audiência pretendida, conforme previsto na ficha de inscrição disponível no Site.

5.5.1. O Projeto deverá elencar brevemente na ficha de inscrição a estratégia macro do Filme e os objetivos mensuráveis pretendidos, levando em consideração o material disponibilizado no site do Edital sobre as diretrizes internacionais sobre inclusão, notadamente a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Brasil, país de origem deste Edital, nos termos do Decreto nº 6.949 2009.

5.6. Conforme definido neste Edital e na ficha de inscrição do Site, o Projeto apresentado para avaliação deverá conter no mínimo:

5.6.1. Título;

5.6.2. Sinopse, com no máximo 400 (quatrocentas) palavras;

5.6.3. Histórico do Projeto, com no máximo 300 (trezentas) palavras;

5.6.4. Frase que sintetize a história (*logline*), com no máximo 35 (trinta e cinco) palavras;

5.6.5. Tratamento, com no máximo 1500 (mil e quinhentas) palavras;

5.6.6. Locações/país onde será executado o Projeto;

5.6.7. Previsão de duração do Filme;

5.6.8. Categoria (ficção, documentário ou animação);

5.6.9. Nome(s) do(s) diretor(es), produtor(es) executivo(s) e roteirista(s);

5.6.10. Plano estratégico, conforme orientações disponibilizadas no Site de inscrição;

5.6.11. Planejamento da Avaliação de Impacto, com objetivos mensuráveis, com no máximo 400 (quatrocentas) palavras;

5.6.12. Estratégia de Marketing e Distribuição, com no máximo 400 (quatrocentas) palavras;

5.6.13. Engajamento da audiência pretendida, com no máximo 400 (quatrocentas) palavras;

5.6.14. Estimativa de cronograma, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital; e

5.6.15. Planilha de orçamento simplificada, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

5.7. A estimativa de plano de trabalho, cronograma, plano estratégico, avaliação de impacto, engajamento de audiência, bem como a estimativa de planilha de orçamento mencionadas acima, poderão sofrer alterações depois que forem selecionados pelo VIDEOCAMP na Terceira Etapa deste Edital, mediante autorização prévia e por escrito do VIDEOCAMP, a exclusivo critério do VIDEOCAMP, que poderá sugerir e/ou indeferir mudanças feitas nos respectivos documentos.

5.8. As proponentes deverão entregar a lista de diálogos/transição de diálogos do *teaser* em português do Brasil/inglês, caso solicitado pela equipe do VIDEOCAMP.

5.9. O Filme objeto principal do Projeto poderá ser rodado na língua de origem da produtora proponente. Não obstante, o Filme deverá, obrigatoriamente, ser dublado e legendado em português do Brasil e legendado em inglês e espanhol. Para garantir o acesso inclusivo, o Filme ainda deverá contar com tradução para linguagem de sinais, áudio-descrição e legenda oculta (em português do Brasil, inglês, espanhol e na língua de origem da proponente). Os custos relativos a tais traduções e recursos será arcado exclusivamente pela Patrocinada, conforme previsto no Contrato de Patrocínio.

## **6. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

6.1. O presente processo de seleção dos Projetos será realizado por três comitês:

6.1.1. O "Comitê Preliminar" é um comitê composto por 10 (dez) pessoas físicas, sejam brasileiras ou não, indicadas pelo ALANA e avaliará os Projetos nos termos do Edital, selecionando os 5 (cinco) Projetos finalistas do Edital.

6.1.2. O "Comitê Técnico" é um comitê composto por uma equipe técnica-consultiva de 8 (oito) pessoas indicadas pelo ALANA responsável por garantir apresentação realista e digna do tema, baseada nos direitos humanos das pessoas com e sem deficiência nas propostas pré-selecionadas que serão posteriormente encaminhadas à avaliação do Comitê Seleccionador, podendo, ainda, auxiliar no desenvolvimento do Projeto Seleccionado, a critério do ALANA.

6.1.3. O "Comitê Seleccionador" é um comitê composto por 6 (seis) pessoas indicadas pelo ALANA e avaliará os Projetos finalistas, via videoconferência, com o objetivo de selecionar um único Projeto que será o Projeto Seleccionado, isto é, o Projeto patrocinado pelo ALANA nos termos do Edital e do Contrato de Patrocínio.

6.2. O Comitê Preliminar será responsável pela seleção preliminar dos Projetos, enquanto o Comitê Seleccionador será responsável pelo julgamento e classificação final dos Projetos, nos termos da Cláusula 6 deste Edital.

6.3. Para fins de realização da fase de seleção, tanto o Comitê Preliminar, quanto o Comitê Seleccionador e o Comitê Técnico, levarão em conta os seguintes critérios de avaliação:

6.3.1. Originalidade;

6.3.2. Coerência com o tema proposto;

6.3.3. Potencial para pautar discussão sobre o tema "Educação Inclusiva";

6.3.4. Repertório diretor;

- 6.3.5. Repertório do roteirista;
  - 6.3.6. Argumento;
  - 6.3.7. Estratégia do Filme e estratégia de impacto;
  - 6.3.8. Observância do Projeto aos direitos humanos e respeito à diversidade de gênero, sexo, etnia, credo, religião e das pessoas com deficiência; e
  - 6.3.9. Observância do Manual de Boas Práticas disponível no site do Edital no link <http://filmfund2018.videocamp.com/pt-br/boas-praticas/>.
- 6.4. Sem prejuízo de eventuais sanções no Contrato de Patrocínio, serão desclassificados, em qualquer etapa do processo seletivo contidos neste Edital, os Projetos e as proponentes que manifestarem e/ou promoverem de forma explícita, implícita ou em razão do contexto, a exclusivo critério do ALANA e/ou do VIDEOCAMP:
- 6.4.1. Discurso racista, preconceituoso ou de ódio;
  - 6.4.2. Conteúdo discriminatório de raça, gênero, sexo, etnia credo ou religião;
  - 6.4.3. Cenas explícitas de sexo e pornografia que não sejam coerentes na narrativa fílmica;
  - 6.4.4. Cenas de violência extrema que não sejam coerentes na narrativa fílmica;
  - 6.4.5. Conteúdo prejudicial ou ofensivo à menores;
  - 6.4.6. Cenas de tratamento cruel ou violência contra animais que não sejam coerentes na narrativa fílmica;
  - 6.4.7. Conteúdo que possa prejudicar a imagem de todas as pessoas e empresas envolvidas neste Edital, bem como suas parceiras comerciais, especialmente, mas não se limitando ao: ALANA e VIDEOCAMP;
  - 6.4.8. Conteúdo que infrinja direitos de terceiros, intelectuais ou não;
  - 6.4.9. Conteúdo que viole lei;
  - 6.4.10. Conteúdo que viole a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e
  - 6.4.11. Demais convenções da ONU e Tratados Internacionais sobre os Direitos Humanos.
- 6.5. Também sem prejuízo de eventuais sanções no Contrato de Patrocínio, serão ainda desclassificadas as proponentes que de alguma forma violem os Termos e Condições da Plataforma VIDEOCAMP, bem como de alguma forma não cumpram com as exigências previstas neste Edital.
- 6.6. As decisões emanadas pelo Comitê Preliminar e/ou pelo Comitê Seleccionador são soberanas, irreversíveis e inquestionáveis, em qualquer etapa do processo seletivo definido neste Edital.
- 6.7. O ALANA se reserva o direito de não fornecer retornos individuais para nenhuma proponente de Projeto, seja o Projeto aprovado ou não, em qualquer etapa.

## 7. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo previsto neste Edital compreende 6 (seis) etapas, cujas datas e prazos estão expressos no ANEXO II deste Edital.

7.1. *Primeira Etapa – Inscrição:* O processo seletivo se inicia com a inscrição *online* das proponentes, que deverão preencher e submeter todas as informações e anexos solicitados na ficha de inscrição disponível no Site.

7.1.1. Encerrada a Primeira Etapa não serão aceitas novas inscrições.

7.1.2. Para se inscrever, as proponentes devem acessar o Site e realizar o cadastro no site do Edital VIDEOCAMP.

7.2. *Segunda Etapa – Habilitação:* Nesta etapa, as informações e anexos serão verificados, e serão desclassificados os Projetos e as proponentes que:

7.2.1. Estiverem em desacordo com as normas previstas neste Edital;

7.2.2. Não cumprirem com os Termos e Condições da Plataforma VIDEOCAMP;

7.2.3. Apresentarem ficha de inscrição e/ou anexos incompletos;

7.2.4. Tenham objetivos alheios aos definidos pelo Edital;

7.2.5. Tenham informações ilegíveis ou ininteligíveis;

7.2.6. Não respeitem as proibições expressas na Cláusula 6.4 deste Edital; e

7.2.7. Não enviarem seus Projetos e preencherem seus formulários em inglês ou português do Brasil.

7.3. *Terceira Etapa – Julgamento Preliminar:* Os Projetos classificados na Primeira Etapa e Segunda Etapa serão avaliados pelo Comitê Preliminar, com auxílio do Comitê Técnico, nos termos deste Edital. Após a avaliação, serão selecionados 5 (cinco) Projetos finalistas. A ordem de classificação dos Projetos finalistas não será disponibilizada para as proponentes.

7.3.1. Após o julgamento preliminar, os 5 (cinco) Projetos finalistas deverão enviar ao VIDEOCAMP documentação fiscal e contábil a fim de garantir a viabilidade do Projeto. Caso algum Projeto finalista não disponibilize a documentação solicitada, ou, caso a documentação não esteja adequada às leis aplicáveis, o Projeto será desclassificado e substituído, a critério do VIDEOCAMP.

7.4. *Quarta Etapa – Apresentação virtual (pitching virtual):* As proponentes dos Projetos finalistas realizarão uma apresentação do Projeto para o Comitê Seleccionador no dia determinado pelo ALANA.

7.4.1. A apresentação (*pitching*) terá duração máxima de 10 (dez) minutos e poderá ser feita por até 2 (dois) representantes de cada Projeto finalista.

7.4.2. O representante do Projeto deverá enviar à equipe do VIDEOCAMP o material a ser exibido no *pitching* até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação, situação em que poderão ser enviados arquivos em .pdf e/ou vídeos.

7.4.3. Após a apresentação, os membros do Comitê Seleccionador poderão formular questões,

que deverão ser respondidas pelos representantes do Projeto finalista.

7.4.4. A participação na apresentação virtual é obrigatória para que a proponente continue participando do processo seletivo deste Edital. A proponente que não participar será desclassificada do Edital, ficando a exclusivo critério do ALANA a sua substituição.

7.5. *Quinta Etapa – Julgamento Final:* Após a realização do *pitching*, o Comitê Seleccionador realizará novo julgamento dos Projetos finalistas e divulgará o Projeto Seleccionado. A ordem de classificação dos Projetos finalistas não será disponibilizada para as proponentes.

7.5.1. Não serão fornecidos retornos individuais sobre os Projetos, mesmo entre os Projetos finalistas.

7.6. *Sexta Etapa – Contrato de Patrocínio:* Observado o disposto abaixo, findo o processo seletivo, o VIDEOCAMP entrará em contato com a proponente do Projeto Seleccionado para definir a data na qual será celebrado o Contrato de Patrocínio. Antes da celebração do Contrato de Patrocínio, o ALANA e/ou o VIDEOCAMP poderão solicitar à proponente do Projeto Seleccionado quaisquer documentos, informações que julgarem necessárias.

7.6.1. Ao final da Quinta Etapa, o ALANA poderá avaliar a viabilidade e adequação do Projeto Seleccionado, inclusive mediante a solicitação de documentos e informações adicionais. Caso o primeiro Projeto Seleccionado não atenda as expectativas do ALANA, o ALANA poderá pedir que o Comitê Seleccionador indique um novo Projeto Seleccionado, o qual também passará por nova avaliação do ALANA. Não obstante, todas as proponentes declaram e reconhecem que o ALANA, como Patrocinador, poderá ou não seguir com a celebração do Contrato de Patrocínio do Projeto Seleccionado, pois o ALANA, a seu exclusivo critério, poderá entender que nenhum dos Projetos finalistas é exequível dentro dos termos deste Edital e do Contrato de Patrocínio.

7.6.2. O VIDEOCAMP não tem qualquer responsabilidade pela assinatura do Contrato de Patrocínio e não poderá ser responsabilizado por qualquer acontecimento decorrente da celebração ou não do Contrato de Patrocínio.

7.7. Sem prejuízo do disposto neste Edital e no Contrato de Patrocínio, a proponente do Projeto Seleccionado desde já reconhece e concorda que recairão sobre o valor do patrocínio tributos e taxas de acordo com a legislação do país da proponente, ressalvados os valores atinentes ao câmbio e à remessa dos recursos, que ficarão a cargo do ALANA. É de responsabilidade de todas as proponentes avaliar o impacto fiscal aplicável sobre o valor do patrocínio previsto neste Edital, de forma a adequar todo e qualquer Projeto submetido a tal impacto.

7.8. O site do Edital disponibilizará um “Manual de Boas Práticas” que deverá ser obrigatoriamente seguido pela Produtora Seleccionada durante a produção do Filme, conforme previsto no Contrato de Patrocínio.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. O ALANA e o VIDEOCAMP se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, paralisar e/ou cancelar o processo seletivo deste Edital, bem como o patrocínio do Projeto Seleccionado, caso sobrevenham informações e/ou fatos que tornem o Projeto Seleccionado inviável, inexecutável e/ou incompatível com as cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive, sem limitação, existam questionamentos legais relacionados à autoria do Projeto ou à reputação da proponente, nos termos do Contrato de Patrocínio.

8.2. Os recursos financeiros concedidos serão depositados, de forma parcelada, conforme cronograma

de desembolso previsto no Contrato de Patrocínio.

8.3. Caso seja constatada alguma divergência nas informações prestadas pela proponente do Projeto Selecionado, o pagamento do patrocínio ficará sobrestado até que tal divergência seja regularizada.

8.4. A proponente do Projeto Selecionado compromete-se a não promover alterações no formato, locações, duração e na ficha técnica do Projeto sem a prévia e formal anuência do VIDEOCAMP.

8.5. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do Projeto Selecionado, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais, previdenciários e contribuições, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo VIDEOCAMP ou pelo ALANA mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

8.6. O dinheiro recebido para a produção do Projeto Selecionado não poderá ser utilizado no custeio de:

8.6.1. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

8.6.2. Despesas com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da proponente do Projeto Selecionado;

8.6.3. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Projeto Selecionado;

8.6.4. Despesas de aduaneira;

8.6.5. Despesas com seguro, exceto os feitos para proteger os membros da equipe do Filme, contra eventos que possam ocorrer em razão da realização do Filme e dentro do espaço temporal e espacial pertinentes e seguros de equipamento para a produção do Filme; e

8.6.6. Contas de água, luz, telefone e aluguel de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que não relacionadas com o Projeto e/ou o Filme.

8.7. As despesas contidas na Cláusula 8.6 deste Edital poderão ser custeadas por meio de taxa de gerenciamento oferecida à Patrocinada, correspondente a até **10% (dez por cento) sobre o valor líquido total do orçamento do Patrocínio oferecido pelo ALANA**, nos termos do Contrato de Patrocínio.

8.8. O patrocínio poderá servir para aquisição de equipamentos, mediante aprovação prévia e por escrito do VIDEOCAMP.

8.9. Outras limitações de orçamento estão previstas no Contrato de Patrocínio e deverão ser levadas em consideração no momento de apresentação dos Projetos.

8.10. Como contrapartida ao patrocínio, a proponente do Projeto Selecionado deverá, conforme previamente acordado e aprovado pelo VIDEOCAMP:

8.10.1. Criar uma página própria do Filme no Facebook. Produzir conteúdo, postagens regulares, sobre o Filme e seu tema durante todo processo de produção e divulgação pós lançamento. Tais ações farão parte de uma estratégia de construção de público e disseminação do tema do Filme;

8.10.2. Elaborar e cadastrar na plataforma VIDEOCAMP material de apoio completo sobre o Filme (para referência: material de apoio de "A Boneca e o Silêncio" -

[https://videocamp-prod.s3.amazonaws.com/uploads/movie\\_exhibition/support\\_material\\_pt/000/000/009/9/Guia\\_BONECA\\_completo\\_7\\_2\\_1\\_.pdf](https://videocamp-prod.s3.amazonaws.com/uploads/movie_exhibition/support_material_pt/000/000/009/9/Guia_BONECA_completo_7_2_1_.pdf));

8.10.3. Elaborar um trailer para o Filme, de no mínimo 2 (dois) minutos, seguindo os mesmos critérios de resolução do Filme, conforme descrito no ANEXO I;

8.10.4. Elaborar 7 (sete) "pílulas" de 30 (trinta) segundos para divulgação do Filme nas redes sociais, conforme descrito no ANEXO I; e

8.10.5. Elaborar um vídeo de pelo menos 5 (cinco) minutos com o processo de realização (*making of*) do Filme.

8.11. Todos os materiais resultantes das ações previstas na Cláusula 8.10 acima deverão obedecer os requisitos descritos na Cláusula 5.9 acima.

8.12. A Patrocinada desde já reconhece e concorda que o presente Edital não utiliza nenhuma lei de incentivo no Brasil ou no exterior, tratando-se de mero projeto de patrocínio privado, arcado pelo ALANA.

## **9. EXECUÇÃO DO PROJETO**

9.1. A proponente do Projeto Selecionado, após celebrar o Contrato de Patrocínio com o ALANA, deverá concluir o Filme em até 15 (quinze) meses, contados da data do primeiro pagamento referente ao patrocínio, conforme previsto no Contrato de Patrocínio.

9.1.1. Entende-se como data de conclusão do Filme, a data de liberação do Certificado de Produto (ou equivalente) do país da Patrocinada, e a entrega de 1 (um) HD externo com cópia do Filme, para o ALANA e para o VIDEOCAMP, nos termos do Contrato de Patrocínio e do cadastro no VIDEOCAMP, nos seguintes moldes: (i) alta resolução; (ii) janela mínima FullHD (1920x1080) ou maior (2k ou 4k); (iii) Codec ProRes4444 ou ProRes 422HQ; e (iv) Framerate 23.98fps ou 24fps.

9.2. Durante toda sua execução, a produção do Projeto Selecionado será supervisionada por uma produtora executiva do VIDEOCAMP ("Produtora Executiva"), que acompanhará todas as etapas do Projeto e deverá receber relatórios mensais de status e custo do Projeto, conforme previsto no Contrato de Patrocínio.

9.2.1. A Produtora Executiva poderá ter acesso a todas as informações referentes ao Projeto Selecionado, incluindo, sem limitação, informações financeiras, contratuais, contábeis, de produção e executivas.

9.2.2. A Produtora Executiva irá, a seu exclusivo critério, comparecer presencialmente ao set de produção do Filme pelo menos 1 (uma) vez durante a execução do Projeto. Os eventuais gastos com transporte, hospedagem, etc. da Produtora Executiva nesse caso serão arcados pela Patrocinada.

9.3. O Filme contará com 2 (dois) Consultores de Narrativa, que acompanharão, em diferentes fases do processo de produção do Filme, o desenvolvimento da história e da forma cinematográfica do Filme, contribuindo com seus conhecimentos em cada etapa. O trabalho dos Consultores de Narrativa será de orientação com parecer criativo visando o fortalecimento e construção da narrativa do Filme.

9.3.1. Os Consultores de Narrativas serão contratados e pagos pelo ALANA.

9.4. Durante toda a produção do Projeto Selecionado, todos os gastos, sem exceção, que forem feitos

com a verba oriunda do patrocínio do ALANA, deverão estar acompanhados dos respectivos comprovantes e/ou recibos e/ou notas fiscais, sob pena de suspensão dos pagamentos do patrocínio e a incidência das multas e sanções previstas no Contrato de Patrocínio.

9.5. O Filme deverá conter o selo "Feito para o VIDEOCAMP".

9.5.1. Deverão constar no Filme tanto a marca do ALANA e do VIDEOCAMP, situação em que o primeiro será tratado como Patrocinador Máster e o segundo Apoiador, quanto à marca dos demais Apoiadores. A presença e a alocação dos demais eventuais patrocinadores do Filme (i.e., Patrocinadores de Desenvolvimento e Patrocinadores Parciais de Produção) será discutida com o ALANA e o VIDEOCAMP, que indicarão para a Patrocinada, a exclusivo critério do ALANA e do VIDEOCAMP, como fazer constar no Filme o patrocínio de tais terceiros.

9.5.2. A Patrocinada deve sempre mencionar o ALANA e o VIDEOCAMP em entrevistas, sem necessidade de prévia autorização. Para a produção de *release* e/ou qualquer outro tipo de declaração, o ALANA e o VIDEOCAMP deverão aprovar o material que cite o patrocínio neste Edital.

9.5.3. No caso de produção de peça gráfica com textos, poderá haver a inserção de texto assinado pelo ALANA e pelo VIDEOCAMP, a exclusivo critério deles.

9.6. Caso venha a existir qualquer tipo de obra derivada do Filme, como, por exemplo, série ou livro, a Patrocinada deverá, da melhor forma, em cooperação com o Patrocinador, mencionar o ALANA como Patrocinador da obra original, tendo em vista sua contribuição como idealizador do Projeto.

## **10. EXIBIÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL**

10.1. Sem prejuízo de seus direitos morais e comerciais sobre o Filme, desde já, a proponente do Projeto Selecionado e todos aqueles que detenham direitos referentes ao Projeto Selecionado e/ou ao Filme autorizam e concordam com o seguinte:

10.1.1. A inserção do Filme no VIDEOCAMP na modalidade "exibição pública" (com obrigatoriedade de *download*), conforme orientação fornecida pelo VIDEOCAMP e as regras dos Termos de Uso, dos Termos para Licença de Obra e da Política de Privacidade do VIDEOCAMP e do Contrato de Patrocínio;

10.1.2. A exibição gratuita do Filme em festivais organizados pelo VIDEOCAMP a qualquer tempo, sem limitação quantitativa ou de qualquer outra natureza;

10.1.3. O lançamento do Filme poderá ser realizado em festivais independentes e em salas de cinema juntamente com o lançamento do Filme na Plataforma VIDEOCAMP;

10.1.4. Durante o primeiro mês do lançamento, após a estreia do Filme, este poderá ser exibido em cinemas, situação em que poderá ser feita, a cargo do ALANA e do VIDEOCAMP, a retirada do Filme da plataforma VIDEOCAMP nas cidades nas quais há sessões de cinema com exibições do Filme; e

10.1.5. Em razão do formato de distribuição da indústria cinematográfica mundial, o Filme só poderá ser disponibilizado em outras plataformas VoD e/ou outros meios de radiodifusão 30 (trinta) dias após o lançamento do Filme na Plataforma VIDEOCAMP. O ALANA e o VIDEOCAMP entendem que não há cessão de direitos ou exclusividade ilimitada sobre o Filme, que é de propriedade da Patrocinada.

10.2. Assim, para os fins da Cláusula 10.1 acima, a proponente do Projeto Selecionado reconhece e



concorda que será submetida aos [Termos de Uso](#), os [Termos para Licença de Obra](#) e a [Política de Privacidade do VIDEOCAMP](#) ("Termos VIDEOCAMP").

10.2.1. Não obstante os Termos VIDEOCAMP, a Patrocinada reconhece e concorda que, ainda que independentemente dos prazos de disponibilidade previstos nos Termos VIDEOCAMP, tendo em vista o presente Edital e o Contrato de Patrocínio, o Filme será inserido de forma vitalícia na plataforma VIDEOCAMP (ou qualquer outra plataforma que venha a substituí-la, desde que administrada pelo ALANA).

10.3. Para que seja inserido no VIDEOCAMP, o Filme deverá ser disponibilizado na plataforma VIMEO, através do VIMEO CONNECT, acessível pelo site [www.vimeo.com](http://www.vimeo.com), e obedecer às especificações técnicas da plataforma, que podem ser consultadas em: <https://vimeo.com/help/compression>. O Filme deverá ser cadastrado de forma privada e protegido por senha, com link gerenciado única e exclusivamente pelo VIDEOCAMP, cujo sistema gerenciará as senhas de acesso para os exibidores.

10.4. Em nenhuma hipótese a exploração do Filme pela proponente do Projeto Selecionado poderá prejudicar os direitos do ALANA previstos neste Edital e no Contrato de Patrocínio.

## 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. O VIDEOCAMP e o ALANA declaram e garantem que:

11.1.1. Estão devidamente autorizados a promover este Edital e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

11.2. As proponentes declaram e garantem que:

11.2.1. São empresas devidamente organizadas constituídas e registrados nos órgãos competentes, de acordo com as leis de seus países ou microempreendedores individuais ou o equivalente em legislação internacional, reconhecidos pela autoridade audiovisual local como produtora independente;

11.2.2. Os Projetos apresentados são originais e **não foram produzidos/realizados integralmente**, podendo ter recebido somente eventual Patrocínio de Desenvolvimento e/ou Patrocínio Parcial de Produção, nos termos deste Edital;

11.2.3. Ainda que tenham inscrito seus Projetos em outros processos de seleção, caso sejam escolhidos neste Edital, abdicarão dos outros patrocínios, caso tais processos conflitem com quaisquer termos e condições deste Edital;

11.2.4. São única e exclusivamente responsáveis por quaisquer taxas, impostos e encargos, bem como pelo cumprimento de exigências legais de ordem trabalhista, tributária, previdenciária, para que o Filme seja veiculado no Brasil e no mundo, como a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, taxas para emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), taxas para emissão de quaisquer outros certificados no âmbito da ANCINE, ou do órgão público responsável pelo cinema no país da proponente, ou outros órgãos públicos e quaisquer outras taxas que eventualmente possam existir, bem como quaisquer outros encargos e quaisquer outras que eventualmente possam existir, bem como quaisquer outros encargos e responsabilidades pecuniárias gerados para execução, distribuição e venda do Filme;

11.2.5. Estão autorizadas a participar deste Edital e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

11.2.6. São titulares de todas as autorizações necessárias para a apresentação do Projeto e possível realização do Filme e que ressarcirão o ALANA e/ou o VIDEOCAMP de quaisquer despesas e prejuízos por eles incorridas em decorrência da reparação às perdas e danos causados a quaisquer terceiros que guardem relação com o Projeto e/ou o Filme, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a honorários advocatícios e custas judiciais;

11.2.7. Possuem todos os documentos e/ou autorizações necessárias para o legítimo uso de direitos de imagem e/ou obras autorais e/ou propriedade intelectual de terceiros, incluindo, sem limitação, caso o Filme seja eventualmente baseado em obras de terceiros e os direitos conexos que compõem o Projeto e/ou o Filme; e

11.2.8. Leram o Contrato de Patrocínio e concordam com todos os seus termos e condições, tendo plena ciência de que para participar deste Edital, deverão cumprir com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Não obstante as obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Patrocínio, o material do Filme será de direito exclusivo da proponente do Projeto Selecionado.

12.2. As proponentes assumem total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e mão de obra necessários à participação neste Edital e/ou execução do Projeto, independentemente do fato de serem ou não executoras diretas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão de obra, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da elaboração e/ou inscrição neste processo seletivo e/ou execução do Projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados.

12.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelas proponentes, para fins de participação neste Edital e/ou execução do Projeto e/ou produção do Filme, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

12.4. Na eventual hipótese da proponente do Projeto Selecionado desistir de produzir o Filme, o ALANA se reserva no direito de chamar outro Projeto finalista, para celebrar novo Contrato de Patrocínio.

12.4.1. Tal prerrogativa não gera nenhuma obrigação ou ônus para o ALANA e/ou o VIDEOCAMP.

12.5. Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas neste Edital serão apreciadas e decididas pelo VIDEOCAMP, cuja decisão é soberana e irrecorrível.

12.6. O VIDEOCAMP e o ALANA se reservam o direito de, a seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital e do Contrato de Patrocínio, informando as proponentes assim que razoavelmente possível, por intermédio de avisos no Site, sempre se pautando pela legalidade e pelo respeito.

12.7. Fica eleito o Foro Central da Cidade e São Paulo/SP, Brasil como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8. Em caso de conflito ou discrepância entre as versões em Inglês e Português deste Edital, a versão em Português deverá prevalecer.

12.9. A PROPONENTE RECONHECE E CONCORDA COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA

EDITAL E SEUS ANEXOS.

12.10. A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE EDITAL SÓ SERÁ VÁLIDA MEDIANTE O RECEBIMENTO DE E-MAIL CONFIRMATÓRIO ENVIADO PELO SISTEMA, APÓS O PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS NO SITE.

\*\*\*

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO FILME

As características e os elementos aqui descritos são **OBRIGATÓRIOS**.

O filme deve obedecer às especificações técnicas do **VIMEO**, acessíveis em:  
<https://vimeo.com/help/compression>

● <b>Tempo mínimo de Duração:</b>	30 (trinta) minutos.
● <b>Formato do Filme:</b>	Obrigatoriamente digital. Não serão aceitos filmes em película.
● <b>Resolução do Filme:</b>	HD 16:9 – 1.080 x 1.920 pixels. 2K 16:9 – 2.560 x 1440 pixels 4K 16:9 – 3.840 x 2.160 pixels
● <b>Idioma original:</b>	Língua oficial do país da Produtora Seleccionada.
● <b>Dublagem:</b>	O vídeo deverá, obrigatoriamente, ser dublado para: <ul style="list-style-type: none"><li>● Português do Brasil</li></ul>
● <b>Legendas:</b>	O vídeo deverá, obrigatoriamente, ser legendado para: <ul style="list-style-type: none"><li>● Português do Brasil;</li><li>● Inglês; e</li><li>● Espanhol.</li></ul>
● <b>Linguagem de sinais:</b>	Deverá ser, obrigatoriamente, elaborada tradução para linguagem dos sinais para garantir o acesso do Filme às pessoas com deficiência auditiva, em sua língua de origem, português do Brasil, inglês e espanhol.
● <b>Áudio-descrição:</b>	Deverá ser, obrigatoriamente, elaborada faixa narrativa adicional com áudio-descrição para garantir acesso do Filme aos deficientes visuais, em sua língua de origem, português do Brasil, inglês e espanhol.
● <b>Legenda Oculta:</b>	Deverá, obrigatoriamente, possuir legenda oculta para garantir o acesso do Filme aos deficientes auditivos, em sua língua de origem, português do Brasil, inglês e espanhol.
● <b>Trailer:</b>	Deverá, obrigatoriamente, ser produzido um trailer de, no mínimo, [2] minutos, seguindo os mesmos critérios de Resolução previstos para o Filme.
● <b>Vídeo do processo de realização do filme (<i>Making Of</i>):</b>	Deverá, obrigatoriamente, ser produzido um vídeo do processo de realização do Filme de, no mínimo, [5] minutos, seguindo os mesmos critérios de Resolução previstos para o Filme.
● <b>Pílulas</b>	Deverão, obrigatoriamente, ser produzidas, no mínimo, 7 (sete) pílulas de [30] segundos para divulgação do Filme nas redes sociais.
● <b>Material de Apoio</b>	O material de apoio deverá, obrigatoriamente, ser traduzido para:

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Português do Brasil;</li><li>• Inglês;</li><li>• Espanhol; e</li><li>• Idioma de origem da produtora.</li></ul>
--	---

## **ANEXO II**

### **CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
21/03/2018	Início do prazo de Inscrições
10/07/2018	Término do prazo de Inscrições
01/09/2018	Divulgação do Projetos Finalistas
18/09/2018	Data da Apresentação Virtual (Pitch)
30/09/2018	Data de Divulgação do Resultado Final

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CRONOGRAMA E ORÇAMENTO**

**CRONOGRAMA**

<b>Itens</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data Início (Mês/Ano)</b>	<b>Data Fim (Mês/Ano )</b>
<b>1.0</b>	<b>Desenvolvimento</b>		
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
<b>2.0</b>	<b>Pré - Produção</b>		
2.1			
2.2			
2.3			
2.4			
<b>3.0</b>	<b>Produção</b>		
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
<b>4.0</b>	<b>Pós Produção/Finalização</b>		
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
<b>5.0</b>	<b>Comercialização/Exibição</b>		
5.1			
5.2			
5.3			
5.4			
<b>Prazo Total da Execução (em meses)</b>			
<b>Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma)</b>			
<b>Cidade e Estado da locação</b>		<b>Período (indicar se dias ou semanas)</b>	



## ORÇAMENTO

<b>Destino dos Recursos</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>Desenvolvimento</b>	
<i>Pesquisa</i>	R\$ -
<i>Roteiro</i>	R\$ -
<b>Pré-Produção</b>	
<i>Equipe</i>	R\$ -
<i>Equipamentos e Serviços</i>	R\$ -
<i>Produção</i>	R\$ -
<i>Outros</i>	R\$ -
<b>Produção</b>	
<i>Equipe</i>	R\$ -
<i>Equipamentos e Serviços</i>	R\$ -
<i>Material Sensível</i>	R\$ -
<i>Produção</i>	R\$ -
<i>Outros</i>	R\$ -
<b>Pós Produção / Finalização</b>	
<i>Equipe</i>	R\$ -
<i>Equipamentos e Serviços</i>	R\$ -
<i>Material Sensível</i>	R\$ -
<i>Outros</i>	R\$ -
<b>Direitos Autorais, Música</b>	R\$ -
<b>Seguro</b>	R\$ -
<b>Despesas Administrativas</b>	R\$ -
<b>Publicidade, Promoção, Website</b>	R\$ -
<b>Tributos e Taxas</b>	R\$ -
<b>Comercialização/Exibição</b>	R\$ -
<b>Gerenciamento e Execução do Projeto (não pode exceder 10% sobre o total do valor planejado)</b>	R\$ -

<b>Total</b>	R\$	-
--------------	-----	---

## CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**INSTITUTO ALANA**, [qualificação], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de **São Paulo**, na Rua Fradique Coutinho, 50 - 11º andar, **Brasil**, com identificação fiscal sob o nº [-], neste ato devidamente representada, doravante denominado "PATROCINADOR"; e

**[NOME]**, [qualificação], com sede na Cidade de [-], Estado de [-], na Rua [-], [país], com identificação fiscal sob o nº [-], neste ato devidamente representada, doravante denominada "PATROCINADA";

Doravante quando em conjunto denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte";

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) O PATROCINADOR é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, interessada em fomentar filmes socialmente relevantes com potencial transformador na sociedade e realidade brasileira e mundial;
- (B) A PATROCINADA é uma produtora [nacionalidade] de filmes com competência na realização de projetos audiovisuais;
- (C) "VIDEOCAMP" consiste em uma plataforma *online*, gratuita, acessível pelo site [www.videocamp.com](http://www.videocamp.com), que reúne filmes transformadores e os conecta a espectadores interessados em colocar questões socialmente relevantes em ação;
- (D) A PATROCINADA participou de um edital promovido pelo VIDEOCAMP e pelo PATROCINADOR (o "Edital") com o objetivo de selecionar, dentre os inscritos, um projeto audiovisual para a produção de um filme com o tema "Educação Inclusiva" que possa sensibilizar e atrair a atenção dos espectadores para o assunto (o "Projeto"), a ser patrocinado pelo PATROCINADOR, nos termos deste instrumento;
- (E) O PATROCINADOR busca promover o debate qualificado sobre educação inclusiva na sociedade em geral, em especial a brasileira, como forma de consecução de suas finalidades institucionais, a fim de garantir a defesa e promoção de direitos sociais, visando para tanto incentivar a disseminação de conhecimento e informação, a fim de gerar impacto social positivo na sociedade brasileira e mundial e com potencial transformador, por meio da ampliação das discussões sobre o assunto, da influência a políticas públicas e condutas privadas; e
- (F) O Projeto da PATROCINADA foi selecionado para receber o patrocínio do PATROCINADOR e, assim, realizar um filme de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Contrato (o "Filme");

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Patrocínio na modalidade patrocínio (o "Contrato"), pelas quais as Partes se obrigam por si e por seus sucessores.

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o patrocínio pelo PATROCINADOR, do Filme a ser produzido pela PATROCINADA, dentro das especificações e prazos contidos neste Contrato e seus Anexos.

1.2. A produção do Filme será patrocinada, na maior parte, pelo ALANA, sendo considerado Patrocinador Máster. A PATROCINADA poderá contar com um patrocínio de desenvolvimento de terceiro em fase anterior à produção do Filme ("Patrocínio de Desenvolvimento") e com Projetos já na fase de produção que usufruam de patrocínio de terceiros patrocinadores ("Patrocínio Parcial de Produção"), desde que preenchidos os requisitos estipulados no Edital de Patrocínio.

1.3. Ademais, conforme indicado pelo PATROCINADOR, a seu exclusivo critério, a produção do Filme poderá contar com o apoio de terceiros devidamente selecionados pelo PATROCINADOR (os "Apoiadores"), os quais deverão receber seus devidos créditos no Filme, conforme estabelecido pelo PATROCINADOR.

## 2. VALOR E PATROCÍNIO

2.1. A título de patrocínio do Filme, a PATROCINADA receberá do PATROCINADOR **o valor total bruto, fixo e irrevogável de até US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares)**, a ser pago conforme o cronograma de patrocínio descrito no **Anexo A** deste Contrato.

2.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito ou transferência para a seguinte conta bancária, de titularidade da PATROCINADA, que foi criada especificamente para a produção do Filme:

Banco [-]
Agência: [-]
Conta Corrente: [-]
[país]

2.1.2. O PATROCINADOR responsabiliza-se por todo os tributos e taxas atinentes ao câmbio e à remessa dos recursos à PATROCINADA, comprometendo-se a arcar com tais valores para garantir que o recebimento do valor bruto mencionado na Cláusula 2.1 acima.

2.1.3. Na data de recebimento de cada uma das parcelas previstas no cronograma de patrocínio descrito no **Anexo A** deste Contrato, a PATROCINADA deverá emitir recibo de patrocínio ao PATROCINADOR. Exceto em relação à tributação mencionada na Cláusula 2.1.2 acima, a PATROCINADA deverá pagar todos e quaisquer impostos e taxas que eventualmente incidam no patrocínio ora acordado de acordo com a legislação aplicável em seu domicílio, isentando o PATROCINADOR de qualquer responsabilidade neste sentido.

2.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, os pagamentos previstos na Cláusula 2.1 poderão ser suspensos pelo PATROCINADOR caso a PATROCINADA deixe de cumprir qualquer obrigação decorrente deste Contrato e/ou do Edital. A suspensão perdurará até que a PATROCINADA resolva as pendências que deram ensejo à suspensão dos pagamentos, a exclusivo critério do PATROCINADOR.

2.3. Uma vez efetuados todos os pagamentos convencionados na Cláusula 2.1 acima, terminarão as obrigações financeiras do PATROCINADOR com relação a este Contrato, não sendo de sua responsabilidade nenhuma outra doação ou participação, seja esta financeira ou de qualquer outra espécie, para que se aperfeiçoe o patrocínio aqui pactuado.

2.4. Sem prejuízo do disposto no Edital e neste Contrato, a PATROCINADA desde já reconhece e concorda que, além da tributação mencionada na Cláusula 2.1.2 acima, **recairão sobre o valor do patrocínio tributos e taxas de acordo com a legislação aplicável**. Assim, entende-se que o **valor bruto** deverá custear todas as despesas necessárias para a realização do Filme, incluindo os tributos e taxas devidos, tanto no país de origem da PATROCINADA, caso não se trate de produtora brasileira,

quanto no Brasil. É de responsabilidade da PATROCINADA avaliar o impacto fiscal aplicável sobre o valor do patrocínio previamente à celebração deste Contrato, sendo **a PATROCINADA a exclusiva responsável pelo pagamento de taxas, impostos e outros encargos devidos nas jurisdições aplicáveis** e desde já autorizando o PATROCINADOR a reter quaisquer valores aplicáveis.

2.5. Caso o valor de produção do Filme não atinja o valor total líquido do Patrocínio, a PATROCINADA desde já reconhece e concorda que contratará terceiros, estipulados pelo PATROCINADOR, para fins de serviço de divulgação e marketing do Filme no VIDEOCAMP e outras mídias com a verba remanescente, conforme as orientações na época de conclusão do Filme.

2.6. No orçamento previsto para o Projeto, a PATROCINADA deverá estipular **taxa de cobertura de despesas e gerenciamento da produção do Filme (a "Taxa de Gerenciamento")**, de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor líquido total do orçamento do Patrocínio oferecido pelo ALANA. A Taxa de Gerenciamento tem como objetivo remunerar a PATROCINADA pelos serviços de gerenciamento, execução e gestão do Projeto e já contempla, conforme aplicável, todos os pagamentos ao quadro funcional da PATROCINADA, não podendo a PATROCINADA efetuar qualquer gasto adicional neste sentido.

2.7. A PATROCINADA ainda reconhece e concorda que o valor do orçamento previsto para o Filme somado à Taxa de Gerenciamento da PATROCINADA para execução do Filme, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor total líquido do patrocínio oferecido pelo PATROCINADOR.

2.8. O PATROCINADOR poderá efetuar os pagamentos previstos neste Contrato em nome próprio ou por meio de terceiro por ele indicado como patrocinador fiscal.

2.9. O ALANA será o único responsável por avaliar a conveniência de aceitar ou rejeitar um Projeto que tenha recebido eventual Patrocínio de Desenvolvimento e/ou Patrocínio Parcial de Produção.

### **3. TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS**

3.1. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos tributos, diretos ou indiretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer taxas decorrentes do presente Contrato, pelos quais for responsável em decorrência da legislação aplicável, inclusive, sem limitação, toda legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável. Sem prejuízo do disposto, o PATROCINADOR se reserva o direito de reter os valores devidos pela PATROCINADA que possam incidir em razão deste Contrato de Patrocínio.

3.2. Não é estabelecido por este instrumento qualquer vínculo empregatício ou societário entre as Partes, de forma que cada uma das Partes *per se*, responderá perante o Poder Judiciário (em qualquer jurisdição) por eventuais ações que venham a ser ajuizadas por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, devendo a outra Parte envidar seus melhores esforços para providenciar a imediata exclusão da Parte inocente do polo passivo, bem como responder por quaisquer prejuízos eventualmente sofridos pela Parte inocente em decorrência de referidas ações.

3.3. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, tributária, previdenciária, taxas para emissão de quaisquer certificados aplicáveis no setor de cinema e quaisquer outras taxas que eventualmente possam existir, ou qualquer certificado referente à bem como quaisquer outros encargos e responsabilidades pecuniárias geradas pela PATROCINADA e/ou por pessoas por ela contratadas para execução, distribuição e venda do Filme e execução do presente Contrato, correrão por conta exclusiva da PATROCINADA e seus responsáveis.

### **4. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

4.1. A PATROCINADA assegura ao PATROCINADOR que:

- (a) Dará acesso irrestrito à Produtora Executiva (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) ao Projeto durante toda sua execução, de forma que a Produtora Executiva possa acompanhar e auditar todo o desenvolvimento do Filme e a implementação das obrigações da PATROCINADA, conforme previsto neste Contrato e no Edital e ao time do VIDEOCAMP;
- (b) Divulgará as marcas e/ou logomarcas do PATROCINADOR mediante prévia aprovação do ALANA, na qualidade de Patrocinador Máster do Filme, as marcas e/ou logomarcas dos Apoiadores, inclusive o VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador(es) do Filme, conforme *layout* a ser previamente aprovado pelo PATROCINADOR e pela Produtora Executiva. A presença e a alocação dos demais eventuais patrocinadores do Filme (i.e., Patrocinadores de Desenvolvimento e Patrocinadores Parciais de Produção) será discutida com o PATROCINADOR e o VIDEOCAMP, que indicarão para a PATROCINADA, a exclusivo critério do PATROCINADOR e do VIDEOCAMP, como fazer constar no Filme o patrocínio de tais terceiros;
- (c) Divulgará as marcas e/ou logomarcas do PATROCINADOR, nas páginas oficiais do Filme, na qualidade de Patrocinador Máster do Filme, as marcas e/ou logomarcas dos Apoiadores, inclusive o VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador(es) do Filme, conforme *layout* a ser previamente aprovado pelo PATROCINADOR e pela Produtora Executiva. A presença e a alocação dos demais eventuais patrocinadores do Filme (i.e., Patrocinadores de Desenvolvimento e Patrocinadores Parciais de Produção) será discutida com o PATROCINADOR e o VIDEOCAMP, que indicarão para a PATROCINADA, a exclusivo critério do PATROCINADOR e do VIDEOCAMP, como fazer constar no Filme o patrocínio de tais terceiros;
- (d) Criará uma página própria do Filme no Facebook, com postagens regulares sobre o Filme e seu desenvolvimento, que fará parte de uma estratégia de construção de público e disseminação do tema ao longo do processo de produção do Filme;
- (e) Mencionará o PATROCINADOR, na qualidade de Patrocinador Máster do Filme, e os Apoiadores, inclusive o VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador(es) do Filme, em entrevistas ou evento similar, em qualquer tipo de mídia, fazendo referência ao patrocínio, conforme instruções da Produtora Executiva. A presença e a alocação dos demais eventuais patrocinadores do Filme (i.e., Patrocinadores de Desenvolvimento e Patrocinadores Parciais de Produção) será discutida com o PATROCINADOR e o VIDEOCAMP, que indicarão para a PATROCINADA, a exclusivo critério do PATROCINADOR e do VIDEOCAMP, como fazer constar no Filme o patrocínio de tais terceiros;
- (f) Divulgará as marcas e/ou logomarcas do PATROCINADOR, na qualidade de Patrocinador Máster do Filme, dos Apoiadores, inclusive o VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador(es) do Filme, em quaisquer outros meios de comunicação/divulgação do Filme, conforme previamente instruído pelo PATROCINADOR. A presença e a alocação dos demais eventuais patrocinadores do Filme (i.e., Patrocinadores de Desenvolvimento e Patrocinadores Parciais de Produção) será discutida com o PATROCINADOR e o VIDEOCAMP, que indicarão para a PATROCINADA, a exclusivo critério do PATROCINADOR e do VIDEOCAMP, como fazer constar no Filme o patrocínio de tais terceiros;
- (g) Inserirá texto assinado pelo PATROCINADOR e/ou pelo VIDEOCAMP em peças publicitárias gráficas com textos;
- (h) Deverá concluir o filme em até 15 (quinze) meses, **contados da data do primeiro pagamento referente ao patrocínio**. O Filme será considerado concluído na data de liberação do Certificado de Produto (ou equivalente) do país da Patrocinada, e da entrega de 1 (um) HD externo com cópia do Filme nos seguintes moldes: (i) entrega em alta resolução; (ii) janela mínima FullHD (1920x1080) ou maior (2k ou 4k); (iii) Codec: ProRes4444 ou 442 HQ; (iv) Framerate: 2398fps ou 24 fps; bem como inserção do Filme na Plataforma VIDEOCAMP, conforme previsto neste Contrato;

- (i) Prestará contas sobre a produção do Filme à Produtora Executiva dentro de até 6 (seis) meses, contados na conclusão do Filme indicada na Cláusula 4.1(h) acima;
- (j) Elaborará, entregará ao PATROCINADOR e ao VIDEOCAMP e cadastrará na plataforma VIDEOCAMP, no momento de conclusão do Filme, material de apoio completo sobre o Filme (para referência, o material de apoio do filme "A Boneca e o Silêncio" - [https://videocamp-prod.s3.amazonaws.com/uploads/movie\\_exhibition/support\\_material\\_pt/000/000/009/9/Guia\\_BONECA\\_completo\\_7\\_2\\_1\\_.pdf](https://videocamp-prod.s3.amazonaws.com/uploads/movie_exhibition/support_material_pt/000/000/009/9/Guia_BONECA_completo_7_2_1_.pdf)). O material de apoio deverá respeitar as regras e/ou ferramentas que garantam a acessibilidade a todos os indivíduos. Será revisto e aprovado pela Produtora Executiva, devendo ser claro e sucinto, estruturado em poucas páginas e preferencialmente em material que possa ser impresso em preto e branco ou, se colorido, que mantenha a legibilidade em impressões em preto e branco, em português do Brasil, inglês, espanhol e na língua original do Filme, caso não se trate de produtora brasileira;
- (k) Elaborará um trailer do Filme, um vídeo com o processo de realização do Filme (*making of*) e 7 (sete) pílulas de 30 (trinta) segundos para divulgação do Projeto nas redes sociais, que deverão ser avaliados previamente pelo VIDEOCAMP e pelo PATROCINADOR. Os materiais citados neste item devem passar por aprovação prévia da Produtora Executiva, seguindo as especificações do **Anexo B**, inclusive as mesmas especificações do Filme sobre idiomas, traduções e ferramentas de acessibilidade.

4.1.1. A PATROCINADA, no cumprimento de todas as obrigações inseridas no Edital e no presente Contrato, respeitará todas as regras de acessibilidade durante a elaboração e promoção do Filme, quer seja através da elaboração de material, quer seja no desenvolvimento do próprio Filme.

4.1.2. A PATROCINADA ainda se compromete a conduzir a produção e promoção do Filme de acordo com o Manual de Boas Práticas do PATROCINADOR, o qual foi disponibilizado no link <http://filmfund2018.videocamp.com/pt-br/boas-praticas/>.

4.2. A PATROCINADA realizará o Filme conforme descrito no Edital, no Projeto submetido e aprovado, e nos Anexos deste Contrato, de forma competente e profissional, de acordo com os melhores padrões para obras dessa natureza, dedicando toda a sua habilidade e experiência, observando os prazos estipulados e demais condições previstas neste Contrato e seus Anexos, e responsabilizando-se ainda pela gestão, administração e execução do Filme.

4.3. A PATROCINADA responsabilizar-se-á junto às autoridades competentes pela obtenção de todas e quaisquer autorizações, licenças e outras exigências para o exercício de sua atividade, além de ficar responsável por toda e qualquer ação necessária para a viabilização e realização do Filme (incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer valores a terceiros), desde já isentando o PATROCINADOR de qualquer responsabilidade neste sentido (inclusive, sem limitação, custos ou despesas), bem como de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal de qualquer forma relacionada ao Filme.

4.4. A PATROCINADA manterá a Produtora Executiva informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam de qualquer maneira afetar ou interferir com a realização do Filme ou o patrocínio aqui contratado.

4.5. A PATROCINADA assegurará que os valores pagos pelo PATROCINADOR, de acordo com o presente Contrato, sejam utilizados tão somente para custear o Filme e que, todos os gastos feitos, sem exceção, estarão acompanhados dos respectivos extratos bancários, além dos comprovantes e/ou recibos e/ou notas fiscais correspondentes, todos devidamente organizados. Os gastos não acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios não serão considerados partes do orçamento do Filme, constituindo, portanto, despesa exclusiva da PATROCINADA.

4.5.1. Caso a PATROCINADA utilize quaisquer recursos oriundos do patrocínio do PATROCINADOR para a aquisição e/ou pagamento de algum dos itens listados na Cláusula 4.6, tais gastos não serão considerados partes do orçamento do Filme, constituindo, portanto, despesa exclusiva da PATROCINADA.

4.5.2. A PATROCINADA poderá adquirir equipamentos com os valores recebidos pelo PATROCINADOR, mediante aprovação prévia e por escrito da Produtora Executiva. A aquisição de equipamentos sem o consentimento prévio torna a aquisição indevida e os respectivos recursos deverão ser devolvidos para o PATROCINADOR, sob pena de aplicação das multas e sanções expressas neste Contrato.

4.6. É expressamente vedado o uso pela PATROCINADA dos recursos recebidos pelo PATROCINADOR para o custeio de:

- (a) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- (b) Despesas com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da PATROCINADA;
- (c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas para a produção do Filme;
- (d) Despesas de aduaneira;
- (e) Despesas com seguro, exceto os feitos para proteger os membros da equipe do Filme, contra eventos que possam ocorrer em razão da realização do Filme e dentro do espaço temporal e espacial pertinentes e seguros de equipamento para a produção do Filme; e
- (f) Contas de água, luz, telefone e aluguel de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que não relacionadas com o Projeto e/ou o Filme.

4.6.1. As despesas contidas na Cláusula 4.6 deste Edital poderão ser custeadas por meio da taxa de gerenciamento, correspondente a até **10% (dez por cento) sobre o valor líquido total do orçamento do Patrocínio oferecido pelo ALANA**, nos termos do Contrato de Patrocínio.

4.7. A PATROCINADA realizará a publicidade e a divulgação adequadas do Filme, nos termos da Estratégia de Marketing e Divulgação aprovado pelo PATROCINADOR, conforme enviado no formulário.

4.8. A PATROCINADA poderá contar com o auxílio de captação de recurso para a campanha de divulgação do Filme, desde que não seja entendido como auxílio para a produção do filme, conforme já tratado no Contrato, e, desde que devidamente autorizado pelo PATROCINADOR.

4.9. Com a conclusão do Filme, a PATROCINADA deverá inserir o Filme na plataforma VIDEOCAMP na modalidade "exibição pública" (com obrigatoriedade de *download*), conforme orientação fornecida pela Produtora Executiva e as regras dos [Termos de Uso](#), dos [Termos para Licença de Obra](#) e da [Política de Privacidade do VIDEOCAMP](#) e deste Contrato.

4.9.1. O Filme deverá permanecer inscrito no modo "exibição pública" exclusivamente na plataforma VIDEOCAMP pelo prazo mínimo de 1 (um) mês, conforme descrito na Cláusula 4.13 deste Contrato.

4.9.2. Além disso, o lançamento do Filme poderá ser realizado em festivais independentes e em salas de cinema juntamente com o lançamento do Filme na plataforma VIDEOCAMP. Em



nenhuma hipótese a exploração do Filme pela PATROCINADA poderá prejudicar os direitos do PATROCINADOR previstos neste Contrato e no Edital. Durante o primeiro mês do lançamento, após a estreia do Filme, este poderá ser exibido em cinemas, situação em que poderá ser feita, a cargo do PATROCINADOR e do VIDEOCAMP, a retirada do Filme da plataforma VIDEOCAMP nas cidades nas quais há sessões de cinema com exibições do Filme.

4.9.3. A inscrição e disponibilização do Filme no VIDEOCAMP devem ser feitos até o prazo estipulado no **Edital de Patrocínio**. Esse prazo somente poderá ser alterado mediante autorização escrita e expressa do PATROCINADOR.

4.9.4. Para que seja inserido no VIDEOCAMP, o Filme deverá ser disponibilizado na plataforma VIMEO (VIMEO CONNECT), acessível pelo site [www.vimeo.com](http://www.vimeo.com), e obedecer às especificações técnicas da plataforma, que podem consultadas em: <https://vimeo.com/help/compression>. O Filme deverá ser cadastrado de forma privada e protegido por senha, com link gerenciado única e exclusivamente pelo VIDEOCAMP, cujo sistema gerenciará as senhas de acesso para os exibidores.

4.9.5. Caso a PATROCINADA, injustificadamente, deixe de inscrever e disponibilizar o Filme no VIDEOCAMP, fica desde já estabelecido que a PATROCINADA deverá pagar ao PATROCINADOR, a contar da data de recebimento da notificação do mesmo acerca dessa violação, o valor de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) diários a título de multa não compensatória, até o limite de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), respondendo ainda pelos danos emergentes e lucros cessantes causados em decorrência de tal violação.

4.9.6. A PATROCINADA reconhece e concorda que deverá ser inserida a frase "Feito para o VIDEOCAMP", conforme a orientação e os critérios da Produtora Executiva, em todos os meios e formas de divulgação do Filme e no próprio Filme, conforme solicitado pelo VIDEOCAMP.

4.10. A PATROCINADA reconhece e concorda que o PATROCINADOR designará 2 (dois) Consultores de Narrativas para realizar o desenvolvimento da forma e estrutura do Filme.

4.10.1. O Filme contará com 2 (dois) Consultores de Narrativa que acompanharão, em diferentes fases do processo de produção, o desenvolvimento da história e da forma cinematográfica do projeto. O trabalho será de consultoria com parecer criativo para o fortalecimento e construção da narrativa, para que possa contribuir no desenvolvimento da forma justa cinematográfica para contar essa história.

4.10.2. Os "Consultores de Narrativa" são pessoas de confiança do PATROCINADOR, com experiência no ramo, e responsabilizados por garantir o recorte do Filme da mais correta e impactante forma.

4.10.3. Os Consultores de Narrativa serão contratados e pagos pelo PATROCINADOR.

4.10.4. Caso a PATROCINADA se negue a receber o auxílio dos Consultores de Narrativa, ou crie quaisquer outros impedimentos ao trabalho dos mesmos, a PATROCINADA deverá pagar ao PATROCINADOR multa não compensatória no montante de U\$ 100.000,00 (cem mil dólares), respondendo ainda pelos danos emergentes e lucros cessantes causados em decorrência de tal violação.

4.10.5. A PATROCINADA deverá comunicar imediatamente ao PATROCINADOR caso entenda que o trabalho feito pelos Consultores de Narrativa esteja prejudicando, de alguma forma, o desenvolvimento do Filme, situação em que o PATROCINADOR deverá se posicionar sobre as ações dos Consultores de Narrativa. Todavia, a PATROCINADA só estará autorizada a descumprir as exigências dos Consultores de Narrativa, nos casos devidamente autorizados por escrito pelo

## PATROCINADOR.

4.11. A PATROCINADA reconhece e concorda que o PATROCINADOR designará uma Produtora Executiva para acompanhar a produção do Filme.

4.11.1. A "Produtora Executiva" é alguém de confiança do PATROCINADOR, com experiência no ramo audiovisual, que terá como responsabilidade analisar e fiscalizar o andamento de toda a produção do Filme.

4.11.2. A Produtora Executiva deverá ter acesso à toda documentação relativa à produção do Filme e deverá receber todas as informações sobre a execução do Filme, sejam elas financeiras, contábeis, executivas ou quaisquer outras que sejam relevantes.

4.11.3. A Produtora Executiva deverá ter acesso a todos os documentos e informações sobre a saúde financeira, contábil, jurídica ou quaisquer outras sobre a PATROCINADA.

4.11.4. A atuação da Produtora Executiva tem como objetivo garantir que o dinheiro pago pelo PATROCINADOR seja utilizado de forma eficiente e que o Filme seja finalizado dentro dos parâmetros e dos prazos estabelecidos neste Contrato, ficando ressalvado que toda a produção do Filme é de responsabilidade única e exclusiva da PATROCINADA.

4.11.5. A Produtora Executiva deverá, pelo menos uma vez, durante a fase de produção do Filme, comparecer ao set de filmagem do Projeto, com os custos (transporte, hospedagem, alimentação, etc.) arcados pela PATROCINADA.

4.11.6. O PATROCINADOR e/ou a Produtora Executiva não são responsáveis por nenhuma obrigação referente à execução do Filme, a atuação deles é restrita à tarefa de analisar, fiscalizar, aprovar ou reprovar gastos e reportar para o PATROCINADOR todas as informações pertinentes sobre o andamento da produção do Filme.

4.11.7. Caso a PATROCINADA se negue a fornecer informações ou documentos à Produtora Executiva, ou a proíba de acessar as locações de filmagem, ou crie quaisquer outros impedimentos ao trabalho de supervisão e controle exercido pela Produtora Executiva, a PATROCINADA deverá pagar ao PATROCINADOR multa não compensatória no montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), respondendo ainda pelos danos emergentes e lucros cessantes causados em decorrência de tal violação.

4.11.8. A PATROCINADA deverá elaborar relatórios mensais que serão encaminhados para a Produtora Executiva. Os relatórios devem descrever as atividades realizadas no período, o andamento geral da produção do Filme, o custo do Filme, bem como relatar quaisquer outros fatos e informações relevantes sobre o Filme.

4.11.9. A PATROCINADA deverá apresentar à Produtora Executiva todo o material produzido, para que seja avaliado o andamento da produção e a correspondência entre o trabalho realizado e as especificações do Filme que foram estabelecidas no Edital, neste Contrato e no material apresentado pela PATROCINADA durante a participação no Edital. Essas avaliações serão feitas na ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) Primeiro tratamento do roteiro;
- (b) Versão final do roteiro;
- (c) Fechamento do plano de filmagem e do cronograma durante a pré-produção do Filme;

- (d) Entrega do relatório após o fim da gravação ou das gravações, conforme o caso;
- (e) Fechamento do primeiro corte do filme; e
- (f) Fechamento do corte final do filme.

4.12. Exceto conforme previsto neste Contrato, a PATROCINADA não poderá, sem a prévia autorização por escrito do PATROCINADOR, utilizar qualquer material que contenha o nome comercial, nome de fantasia, marca e/ou logomarca do PATROCINADOR e/ou dos Apoiadores, inclusive o VIDEOCAMP.

4.13. A PATROCINADA poderá comercializar o Filme, desde que não seja para fins publicitários, divulgação de marcas, realização de marketing de conteúdo (*branded content*). Conforme disposto no Edital, em razão do formato de distribuição da indústria cinematográfica mundial, o Filme só poderá ser disponibilizado em outras plataformas VoD e/ou outros meios de radiodifusão 30 (trinta) dias após o lançamento do Filme na Plataforma VIDEOCAMP, desde que previamente informado ao PATROCINADOR. O PATROCINADOR e o VIDEOCAMP entendem que não há cessão de direitos ou exclusividade ilimitada sobre o Filme, que é de propriedade da PATROCINADA.

4.13.1. Não obstante, em qualquer hipótese de veiculação ou divulgação do Filme, seja dentro ou fora dos prazos destacados acima, a PATROCINADA não estará autorizada a retirar, suprimir ou de alguma forma reduzir ou macular integral ou parcialmente os direitos de crédito e reconhecimento do PATROCINADOR e/ou dos APOIADORES, conforme previsto neste Contrato.

4.13.2. Em nenhuma hipótese a exploração do Filme pela PATROCINADA poderá prejudicar os direitos do PATROCINADOR previstos neste Contrato e no Edital.

4.13.3. O PATROCINADOR e o VIDEOCAMP ficam desde já autorizados a realizar a efetiva promoção e disseminação do Filme no Brasil e no exterior, inclusive, sem limitação, por meio da divulgação dos materiais de apoio exigidos neste Contrato, especialmente para fins de fomento do debate qualificado sobre educação inclusiva na sociedade em geral, em especial a brasileira, como forma de consecução de suas finalidades institucionais, a fim de garantir a defesa e promoção de direitos sociais, visando para tanto incentivar a produção audiovisual que dissemine informação qualificada e estimule a produção de conhecimento sobre o assunto.

## **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1. O PATROCINADOR declara e garante à PATROCINADA que:

5.1.1. É uma empresa, devidamente organizada, constituída e registrada nos órgãos competentes, de acordo com as leis aplicáveis;

5.1.2. Está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

5.2. A PATROCINADA declara e garante ao PATROCINADOR que:

5.2.1. É uma produtora devidamente organizada, constituída e registrada nos órgãos competentes, de acordo com as leis de seu país;

5.2.2. Está autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

5.2.3. É legítima titular de todas as autorizações necessárias para a realização do Filme e ressarcirá o PATROCINADOR (e qualquer Apoiador, quando aplicável) de quaisquer despesas e prejuízos por este incorridas em decorrência da reparação às perdas e danos causados a quaisquer terceiros que guardem relação com o Filme, incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a honorários advocatícios e custas judiciais;

5.2.4. O Filme foi baseado em um argumento original, dentro dos critérios estipulados no Edital, de sua propriedade ou de terceiros a ela devidamente licenciado para os fins deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer discussão a esse respeito, nos termos desta Cláusula 5.2;

5.2.5. Detém todas as autorizações e/ou cessões e/ou documentos e/ou contratos referente à direitos autorais e/ou propriedade intelectual e/ou direito de imagem necessários para a execução do Projeto e produção do Filme, caso trate-se de argumento baseado em obra de terceiros e que, portanto, não viola direitos de imagem e/ou autorais e/ou intelectuais de terceiros. Neste sentido, a PATROCINADA se compromete a ressarcir o PATROCINADOR de quaisquer despesas e prejuízos por este incorridas em decorrências da reparação às perdas e danos causados a quaisquer terceiros que guardem relação com o Projeto e/ou o Filme, incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a honorários advocatícios e custas judiciais;

5.2.6. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, decisão judicial, nem resultarão em vencimento antecipado, ou rescisão, de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos;

5.2.7. Está investida de todos os poderes e autoridade para firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, e que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato e as atividades necessárias para a produção e execução do Filme não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha quaisquer de suas propriedades vinculadas, oneradas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer de suas propriedades vinculadas ou afetadas;

5.2.8. Em caso de ajuizamento de ações judiciais ou a adoção de medidas administrativas ou extrajudiciais, de qualquer natureza, contra o PATROCINADOR em relação ao Projeto e/ou ao Filme, a PATROCINADA será denunciada a lide para que responda integralmente em relação aos pedidos a serem formulados, isentando o PATROCINADOR de toda e qualquer responsabilidade. Sendo indeferida a denúncia da lide da PATROCINADA ou, ainda que deferida, se vier o PATROCINADOR a ser condenado pelo pagamento de quaisquer valores, a PATROCINADA deverá reembolsar o PATROCINADOR de qualquer valor relativo a indenizações por danos morais e materiais então decorrentes, bem como todos os custos relacionados ao processo, tais como, mas não limitados à: honorários contratuais e de sucumbência, despesas processuais, perícias e indenizações;

5.2.9. Os valores mencionados nas Cláusulas acima deverão ser reembolsados ao PATROCINADOR pela PATROCINADA em até 30 (trinta) dias contados da data em que os valores forem efetivamente desembolsados pelo PATROCINADOR, mediante simples aviso do PATROCINADOR à PATROCINADA. O prazo indicado nesta Cláusula 5.2.9 também é válido caso o assunto seja resolvido fora da esfera judicial ou administrativa, quando a PATROCINADA deverá reembolsar ao PATROCINADOR por todos os danos, prejuízos e custos incorridos, tais como, mas não limitados à: honorários, despesas processuais, perícias e indenizações decorrentes desta negociação. Não obstante, neste caso, o PATROCINADOR se reserva ao direito de reter quaisquer

pagamentos previstos neste Contrato para fins de cumprimento desta Cláusula 5.2.9;

5.2.10. Tem pleno conhecimento que o Filme será inserido no VIDEOCAMP e que, por isso, estará sujeita aos Termos de Uso, Termos para Licença de Obra e Política de Privacidade do VIDEOCAMP, que podem ser acessados pelo link: <http://www.videocamp.com/pt/terms>, <http://www.videocamp.com/pt/terms-films> e <http://www.videocamp.com/pt/terms#privacy>, respectivamente;

5.2.10.1. Não obstante o descrito nos Termos de Uso, Termos para Licença de Obra e Política de Privacidade do VIDEOCAMP, o Filme será inserido na plataforma VIDEOCAMP de forma vitalícia (ou qualquer outra plataforma que venha a substituí-la, desde que administrada pelo ALANA).

5.2.11. As obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

5.3. Exceto conforme aqui expressamente autorizado, nenhuma das Partes poderá usar o nome comercial, o nome de fantasia ou qualquer marca da outra Parte sem o consentimento prévio e por escrito desta. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes nesse sentido será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade autorizada.

5.4. O PATROCINADOR reconhece e concorda que a PATROCINADA é a titular de todos os direitos autorais e morais do Filme e que, desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste Contrato e desde que não haja nenhum tipo de prejuízo de imagem para o PATROCINADOR, a PATROCINADA poderá dele dispor a qualquer título.

5.5. Caberá às Partes, sem prejuízos de outras obrigações já previstas, cumprir e respeitar os princípios e políticas recomendados abaixo descritos:

5.5.1. Não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista aplicável;

5.5.2. Respeitar os Direitos Humanos, bem como as previsões da Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como demais convenções da ONU e Tratados Internacionais sobre os Direitos Humanos;

5.5.3. Não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

5.5.4. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, deficiência ou idade;

5.5.5. Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

5.5.6. Providenciar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho;

5.5.7. Tratar a todos os seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso relacionado àqueles; e

5.5.8. Cumprir em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável às Partes.

## **6. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e com término previsto para [-] meses, na ocasião em que o Filme estiver disponível no VIDEOCAMP, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações da PATROCINADA decorrentes deste Contrato.

6.2. O presente instrumento ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Por culpa do PATROCINADOR caso se verifique inadimplemento do PATROCINADOR de qualquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem que tal falha seja sanada dentro de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação por escrito da PATROCINADA neste sentido.

6.2.2. Por culpa da PATROCINADA caso se verifique:

- (a) Inadimplemento da PATROCINADA de qualquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem que tal falha seja sanada dentro de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação por escrito do PATROCINADOR neste sentido; e
- (b) Requerimento de falência, recuperação judicial ou início dos procedimentos de recuperação extrajudicial ou insolvência (conforme a lei aplicável) pela PATROCINADA, bem como decisão de sua liquidação.

6.2.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PATROCINADOR, mediante simples notificação por escrito, sem nenhum ônus, caso o PATROCINADOR e, a exclusivo critério deste, entenda que a PATROCINADA e/ou quaisquer pessoas vinculadas ao Projeto e/ou o Filme manifestarem e/ou promoverem de forma explícita, implícita ou em razão do contexto, a exclusivo critério do PATROCINADOR:

- (a) Discurso racista, preconceituoso ou de ódio;
- (b) Conteúdo discriminatório de raça, gênero, sexo, culto ou religião;
- (c) Cenas explícitas de sexo e pornografia que não estejam coerentes na narrativa fílmica;
- (d) Cenas de violência extrema que não sejam coerentes na narrativa fílmica;
- (e) Conteúdo prejudicial ou ofensivo à menores;
- (f) Cenas de tratamento cruel ou violência contra animais que não sejam coerentes na narrativa fílmica;
- (g) Conteúdo que coloque em situação constrangedora todas as pessoas e empresas envolvidas no Edital, bem como suas parceiras comerciais, especialmente, mas não limitada ao PATROCINADOR e ao VIDEOCAMP;

- (h) Conteúdo que infrinja direitos de terceiros, intelectuais ou não;
- (i) Conteúdo que viole lei, inclusive, sem limitação, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e
- (j) Conteúdo que viole a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as demais convenções da ONU sobre Direitos Humanos, demais convenções da ONU e Tratados Internacionais sobre os Direitos Humanos.

6.3. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Contrato, em caso de término desse Contrato por culpa exclusiva da PATROCINADA, a PATROCINADA pagará ao PATROCINADOR uma multa não compensatória no montante de todo o valor efetivamente investido pelo PATROCINADOR na produção e divulgação do Filme.

6.4. Caso a PATROCINADA seja considerada incapaz, a exclusivo critério do PATROCINADOR, de concluir o Filme dentro dos prazos previstos neste Contrato, a execução do Filme deverá ser interrompida e a PATROCINADA ficará obrigada a reembolsar todos os valores já pagos pelo PATROCINADOR no âmbito deste Contrato, em dólares americanos, sem prejuízo de perdas e danos, a fim de evitar diferença de valor no momento da conversão.

6.5. Em caso de término desse Contrato por culpa exclusiva do PATROCINADOR ou caso o PATROCINADOR desista de dar seguimento ao presente Contrato, a título de penalidade e indenização, a PATROCINADA é obrigada a devolver apenas os valores recebidos do PATROCINADOR, mas que ainda não foram gastos com a produção do Filme. Os valores desembolsados e comprometidos para o desenvolvimento do Filme não precisarão ser reembolsados ao PATROCINADOR, desde que tais gastos tenham sido comprometidos com aprovação expressa da Produtora Executiva. Todos os gastos devem ser comprovados pela PATROCINADA. Os valores desacompanhados de comprovação deverão ser devolvidos ao PATROCINADOR.

## **7. CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A PATROCINADA compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação, que venha a ser fornecida pelo PATROCINADOR no âmbito deste Contrato, devendo, portanto, ser tratada como informação sigilosa.

7.2. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à PATROCINADA, contendo ela ou não a expressão "confidencial". O termo informação corresponderá a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dispositivo e/ou detalhe, de caráter técnico ou comercial, seja ele informativo, ilustrativo, fotográfico, especificações técnicas ou comerciais, know-how, técnicas, design, desenhos, diagramas, cópias, fórmulas, amostras, fluxogramas, tabelas, modelos, croquis, fotografias, plantas, programas de computação, discos, fitas, contratos, planos de negócios, projetos, processos, conceitos de produtos, especificações, preços, custos, fornecedores, definições, informações mercadológicas, invenções, ideias, outras informações técnicas, comerciais ou financeiras, dentre outros, doravante denominadas "Informações Confidenciais", direta ou indiretamente, recebidos de, pertencentes ou relativos ao PATROCINADOR.

7.2.1. As Informações Confidenciais de que trata essa Cláusula 7 podem ser de propriedade do PATROCINADOR ou de terceiros.

7.3. Fica terminantemente proibida, no todo ou em parte, a divulgação, utilização ou pulverização de informação, utilização ou fornecimento de conhecimentos por qualquer meio, reprodução (inclusive fotográfica ou xerox) e/ou utilização pela PATROCINADA, para fins diversos daqueles do objeto do

presente Contrato, das Informações Confidenciais sem o prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR, conforme o caso.

7.4. A obrigação de que trata essa Cláusula 7 se aplica não somente à PATROCINADA e seus empregados, mas também a seus administradores, prepostos, sócios, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados e a quaisquer terceiros de qualquer forma relacionados ao Projeto e ao Filme, à sua realização ou divulgação, devendo a PATROCINADA cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta obrigação e da natureza confidencial destas informações.

7.5. A PATROCINADA compromete-se a, durante a vigência deste Contrato e por um prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, manter e preservar o caráter confidencial e sigiloso das Informações Confidenciais, não permitindo que terceiros tenham ou venham a ter acesso, publiquem ou divulguem as Informações Confidenciais, ainda que parcialmente, a qualquer momento, sem a autorização prévia e expressa do PATROCINADOR.

7.6. Não se considera sigilosa ou confidencial a informação que, comprovadamente:

7.6.1. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isto ocorrer em decorrência de ato ou omissão da PATROCINADA;

7.6.2. Passe a ser de domínio público, após sua revelação por terceiros, estranhos na presente relação e fora do âmbito deste Contrato;

7.6.3. Deva ser revelada pela PATROCINADA em razão de ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre a PATROCINADA, somente até a extensão de tal ordem, desde que a mesma seja agrupada e/ou apresentada em formato sumarizado e somente fornecida após ter a PATROCINADA, previamente, notificado por escrito o PATROCINADOR da existência de tal ordem, dando a este tempo hábil, para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

7.6.4. Tenha sido recebida de terceiros, estranhos ao presente Contrato, que não tenham violado obrigação de confidencialidade para como PATROCINADOR.

7.7. Encerrado o presente Contrato, todas as Informações Confidenciais recebidas deverão ser devolvidas ao PATROCINADOR, não podendo a PATROCINADA ficar com qualquer cópia ou reprodução, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa aprovação do PATROCINADOR.

7.8. Fica desde já estabelecido que, na hipótese de descumprimento desta Cláusula 7, a PATROCINADA deverá pagar ao PATROCINADOR multa de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares), respondendo ainda pelos danos emergentes e lucros cessantes causados em decorrência de tal violação.

## **8. PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo dos demais dispositivos deste Contrato, cumulativamente ao disposto na Cláusula 4.9.5 na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no **Edital de Patrocínio** por culpa da PATROCINADA (ou de qualquer um de seus colaboradores e prestadores de serviço), ficará a PATROCINADA obrigada a pagar ao PATROCINADOR multa diária por dia de atraso na ordem de 2% (dois por cento) do valor do presente Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato. Também neste caso, ficará a exclusivo critério do PATROCINADOR suspender ou reter os pagamentos previstos neste Contrato.

8.2. O atraso da PATROCINADA no pagamento e devolução de quaisquer valores nos termos deste



Contrato sujeitará a PATROCINADA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser devolvido/pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculada pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. As disposições do presente instrumento poderão ser alteradas em comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo.

9.2. O não exercício pelas Partes de direitos garantidos pela lei aplicável ou pelo Contrato, com os respectivos documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

9.3. O presente instrumento não representa qualquer forma de sociedade, associação ou *joint venture*, permanecendo cada uma das Partes independente entre si, para todos os fins e efeitos de direito. Também não representa qualquer tipo de relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica entre as Partes.

9.4. Todas as notificações e comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como tendo sido recebidas (i) no dia em que tiverem sido enviadas, se transmitidas por fac-símile, e-mail ou telegrama, (ii) 10 (dez) dias após a data de postagem, se enviadas por carta via serviço postal ou similar, ou (iii) no dia em que a Parte notificada acusar o recebimento (protocolo), se entregues pessoalmente. As notificações deverão ser remetidas aos endereços indicados abaixo ou para qualquer outro endereço que uma Parte venha a especificar à outra através de notificação:

Para o PATROCINADOR:

Endereço:

E-mail:

At.:

Para a PATROCINADA:

Endereço:

E-mail:

At.:

9.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar imediatamente à outra Parte qualquer alteração em seu respectivo endereço constante na Cláusula 9.4, sob pena das notificações, comunicações e/ou avisos enviados ao endereço constante na Cláusula 9.4 serem considerados como devidamente entregues e válidos para todos os fins de direito.

9.6. A PATROCINADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações nele contidas sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do PATROCINADOR. O PATROCINADOR poderá ceder o presente Contrato para qualquer entidade a ele relacionada, sem prejuízo deste Contrato obrigar as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

9.7. As Partes elegem o foro da Cidade [-], Estado [-], [país], como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

9.8. Em caso de conflito ou discrepância entre as versões em Inglês e Português deste Contrato, a

versão em Português deverá prevalecer.

E por estarem as Partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [-] de [-] de 2018

\_\_\_\_\_  
**PATROCINADOR**

\_\_\_\_\_  
**PATROCINADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO A**

**CRONOGRAMA DE PATROCÍNIO**

<b>% DO VALOR LÍQUIDO DO PATROCÍNIO</b>	<b>EVENTO</b>
20%	À vista mediante a assinatura do Contrato de Patrocínio
40%	Imediatamente após a entrega do Roteiro do Filme
20%	Ao final das gravações do Filme
20%	Após a primeira edição do Filme

## ANEXO B

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANO DE COMUNICAÇÃO

Especificações do Filme e materiais acessórios

1.	<b>Tempo mínimo de Duração</b>	30 (trinta) minutos.
2.	<b>Formato do Filme</b>	Obrigatoriamente digital. Não serão aceitos filmes em película.
3.	<b>Resolução do Filme</b>	HD 16:9 – 1.080 x 1.920 pixels. 2K 16:9 – 2.560 x 1440 pixels 4K 16:9 – 3.840 x 2.160 pixels
4.	<b>Idioma original</b>	Língua oficial do país da Produtora Seleccionada.
5.	<b>Dublagem</b>	O vídeo deverá, obrigatoriamente, ser dublado para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Português do Brasil</li></ul>
6.	<b>Legendas</b>	O vídeo deverá, obrigatoriamente, ser legendado para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Português;</li><li>• Inglês; e</li><li>• Espanhol.</li></ul>
7.	<b>Linguagem de Sinais</b>	Deverá ser, obrigatoriamente, elaborada tradução para linguagem dos sinais para garantir o acesso do Filme às pessoas com deficiência auditiva, em sua língua de origem, português do Brasil, inglês e espanhol.
8.	<b>Áudio-descrição</b>	Deverá ser, obrigatoriamente, elaborada faixa narrativa adicional com áudio-descrição para garantir acesso do Filme aos deficientes visuais, em sua língua de origem, português do Brasil, inglês e espanhol.
9.	<b>Legenda Oculta</b>	Deverá, obrigatoriamente, possuir legenda oculta para garantir o acesso do Filme aos deficientes auditivos, em sua língua de origem, português do Brasil, inglês e espanhol.
10.	<b>Trailer</b>	Deverá, obrigatoriamente, ser produzido um trailer de, no mínimo, [2] minutos, seguindo os mesmos critérios de Resolução previstos para o Filme.
11.	<b>Vídeo do processo de realização do Filme (<i>Making Of</i>)</b>	Deverá, obrigatoriamente, ser produzido um vídeo do processo de realização do Filme de, no mínimo, [5] minutos, seguindo os mesmos critérios de Resolução previstos para o Filme.
12.	<b>Pílulas</b>	Deverão, obrigatoriamente, ser produzidas, no mínimo, 7 (sete) pílulas de [30] segundos para divulgação do Filme nas redes sociais.
13.	<b>Material de Apoio</b>	O material de apoio deverá, obrigatoriamente, ser traduzido para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Português do Brasil;</li><li>• Inglês;</li><li>• Espanhol; e</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Idioma de origem da produtora.</li></ul>
--	--